



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 68, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2018, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas disponibilizarem meios de acesso público para consulta a informações cadastrais dos profissionais registrados.

PRESIDENTE: Senador Romário

RELATOR: Senador Jorge Kajuru

06 de Novembro de 2019



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PARECER N° , DE 2019

SF/19946.37959-03

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2018 (PL nº 1944/2015), do Deputado Veneziano Vital do Rêgo, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas disponibilizarem meios de acesso público para consulta a informações cadastrais dos profissionais registrados.*

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2018, de autoria do então Deputado – e hoje Senador – Veneziano Vital do Rêgo, que tem o objetivo de estabelecer a obrigatoriedade de divulgação, pelos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, de informações cadastrais dos profissionais registrados.

O projeto é composto de quatro artigos. O art. 1º indica o objeto e o âmbito de aplicação da lei que se pretende instituir. O art. 2º determina que os conselhos de profissões regulamentadas, tanto em nível federal quanto regional, devem oferecer ao público, de forma gratuita, em suas sedes e em seus sítios na Internet, meios de acesso a informações cadastrais dos profissionais registrados. Os dados profissionais a serem disponibilizados devem incluir, no mínimo, nome completo, fotografia de rosto atualizada, número de registro, especialidade (se houver) e local principal de sua atividade. Além desses dados profissionais, cada conselho poderá definir outros para publicização, a seu critério.

O art. 3º estabelece, em quatro incisos, os preceitos a serem observados no acesso aos dados cadastrais dos profissionais. De acordo com

o dispositivo, a ferramenta de pesquisa de conteúdo deverá permitir o acesso à informação de forma objetiva, clara e em linguagem de fácil compreensão, assim como garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis para acesso. A ferramenta deverá, ainda, possibilitar a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

A cláusula de vigência da lei que se tenciona estatuir é veiculada no art. 4º, que estabelece um período de *vacatio legis* de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação oficial.

Não foram oferecidas emendas ao projeto, no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais em razão do que dispõe o art. 100, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, que atribui ao Colegiado, competência para opinar sobre os projetos que digam respeito às condições para o exercício de profissões e outros assuntos correlatos.

O projeto fixa uma importante regra de transparência para os conselhos profissionais, conferindo à população em geral condições para acessar informações relevantes a respeito dos profissionais inscritos em seus cadastros. A medida torna possível que os usuários dos serviços desses profissionais façam a checagem de informações básicas sobre a sua habilitação.

É importante registrar que boa parte dos conselhos de fiscalização das profissões regulamentadas já proporciona acesso a informações cadastrais dos profissionais registrados. O Conselho Federal de Medicina, por exemplo, franqueia o acesso a dados sobre os médicos inscritos em seu portal na Internet, que incluem as categorias constantes do conteúdo mínimo demandado pela proposição – nome completo, fotografia, número de registro, especialidade e endereço profissional – além do telefone e de eventual número de inscrição do médico em outros Estados.

Consideramos positiva a fixação em lei da obrigatoriedade de fornecimento de informações cadastrais, não só para que a medida seja adotada pelos conselhos profissionais que ainda não oferecem esses dados à população, mas para garantir a continuidade dessa divulgação pelos demais conselhos. Ao estabelecer a obrigatoriedade do fornecimento de acesso a essas informações, o projeto favorece a transparência no âmbito dos

SF/19946.37959-03

conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, conferindo maior segurança aos cidadãos na contratação desses profissionais.

Por fim, vale apontar que a medida se mostra alinhada aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, e a matéria – condições para o exercício de profissões – se insere no âmbito da competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19946.37959-03



Relatório de Registro de Presença

CAS, 06/11/2019 às 09h - 50ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
EDUARDO GOMES	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
MARCELO CASTRO	3. VAGO	
LUIZ DO CARMO	4. MAILZA GOMES	
LUIS CARLOS HEINZE	5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARA GABRILLI	1. JUÍZA SELMA	
STYVENSON VALENTIM	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	3. ROSE DE FREITAS	
SORAYA THRONICKE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES	SUPLENTES	
LEILA BARROS	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
WEVERTON	2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO	
ELIZIANE GAMA	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES	SUPLENTES	
HUMBERTO COSTA	1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	3. FERNANDO COLLOR	

PSD		
TITULARES	SUPLENTES	
NELSINHO TRAD	1. CARLOS VIANA	
IRAJÁ	2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
RODRIGO CUNHA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 61/2018)

NA 50^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR JORGE KAJURU, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

06 de Novembro de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais